



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **MB ENGENHARIA SPE 040 S/A**, CNPJ: 09.124.789/0001-67, a executar a **ATIVIDADE DE USINA DOSADORA DE CONCRETO (TEMPORÁRIA)**, objeto do **Processo nº 391.000.529/2011**.

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A **ATIVIDADE DE USINA DOSADORA DE CONCRETO**, esta localizada na **RUA COPAÍBA, LOTE Nº 01, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.- DF.**

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

Deverão constar no corpo da Autorização Ambiental as seguintes Condicionantes, Exigências e Restrições:

- (i) **Interessado:** MB ENGENHARIA SPE 040 S/A.
- (ii) **Localização:** Rua Copaíba, Lote Nº 01, em Águas Claras – DF.
- (iii) **Empreendimento:** Usina Dosadora de Concreto.
- (iv) **Validade:** 02 (dois) anos.

2.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

3.Complementações do PCA, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:

- Apresentar mapa de acordo com **Mapa Ambiental do DF – 2011**, informando se o empreendimento encontra-se inserido, ou em raio inferior a 10 km, de unidades de

Conservação e Parques;

- Apresentar Mapa Hidrográfico do Distrito Federal - 2006, informar a Unidade Hidrográfica, Bacia Hidrográfica e Região Hidrográfica, na qual o empreendimento está inserido;
 - Informar o zoneamento referente ao Plano Diretor de Ordenamento e Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar 803/2009.
4. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, atividade desempenhada, validade e número da Autorização Ambiental, no prazo de **30 (trinta) dias**;
5. Deverá ser apresentado o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**;
6. Apresentar plano de descomissionamento da usina de concreto contendo: retirada de equipamentos, limpeza das estruturas, remoção das estruturas, limpeza do terreno e recomposição topográfica, síntese das etapas do descomissionamento, uso futuro da área, cronograma e registro fotográfico.
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante da destinação dos resíduos perigosos - Classe I-NBR 10.004 (embalagens de produtos químicos; tonéis, estopas e flanelas contaminadas; lâmpadas fluorescentes e efluentes provenientes da limpeza do SAO). Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Salienta-se que os resíduos perigosos – classe I não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
8. Apresentar, **anualmente**, comprovante de coleta e destinação final dos resíduos inertes - Classe IIA e IIB - NBR 10.004, para os casos de reutilização ou reciclagem;
9. Apresentar, **semestralmente**, relatório contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Usina Dosadora de Concreto;
10. Deverá ser cumprido na íntegra com o Plano de Controle Ambiental, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da central dosadora de concreto;
11. Deverá ser promovido o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;
12. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
13. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados adequadamente, conforme recomendações de Resoluções do CONAMA e Normas Técnicas NBRs atinentes;
14. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento,



- considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996. As medições deverão ser realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
15. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 16. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
 17. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
 18. Instalar baias para estocagem de agregados;
 19. As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento e das águas pluviais;
 20. Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão. Eles devem estar ligados no horário de funcionamento da empresa, a fim de evitar emissão de particulados;
 21. Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
 22. Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
 23. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;
 24. Utilizar os sistemas de drenagem de águas pluviais da NOVACAP para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;
 25. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;
 26. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos (nas canaletas, grelhas e nos tanques de decantação), mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
 27. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar o lançamento destes nas vias públicas;



28. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/03);

29. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;

31. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, conforme Parecer Técnico nº 079/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls.065 a 073.

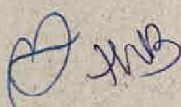
VI – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 021/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 079/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 065 a 073.

Brasília, 31 de agosto de 2011.


NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**



DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: THAÍS BECKER

Assinatura: Thaís Becker

Cargo: CONSULTORA AMBIENTAL

Doc. Identidade:  

*confirmação
pelo caso*

Recebido em: 13/09/11

Thaís

EMBRANCO